Indicação

Nº do Protocolo: 2026030413000265

Nº SAPL: 0338/2026

Registrado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23 de março de 2026 às 04:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239173829_239abe2a-3745-40c1-a40e-68dc740893da

Autores:

JOÃO GERMANO MEDEIRO

INDICAÇÃO N◦ _____

Institui o Programa de Monitoramento por Biometria Facial nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239173829_239abe2a-3745-40c1-a40e-68dc740893da

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa de Monitoramento por Biometria Facial nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa "Escola Conectada e Segura" no âmbito do Município de Fortaleza, consistente na implementação de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso, frequência escolar e gestão de recursos na rede pública municipal.

Art. 2º – O Programa de que trata esta proposição tem como objetivos fundamentais:

I. Garantir a segurança interna das unidades escolares, monitorando o fluxo de entrada e saída;

II. Combater a evasão escolar por meio do monitoramento em tempo real da frequência;

III. Otimizar a gestão da alimentação escolar (merenda), ajustando a produção ao número real de alunos presentes;

IV. Fortalecer a comunicação entre a escola e a família.

Art. 3º – O sistema de biometria facial deverá operar de forma integrada aos sistemas de gestão de dados da Secretaria Municipal de Educação (SME), garantindo o envio automático de notificações aos pais ou responsáveis legais sobre a presença do aluno.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239173829_239abe2a-3745-40c1-a40e-68dc740893da

Art. 4º – O tratamento de dados pessoais coletados pelo sistema deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), observando os seguintes requisitos:

§ 1º A coleta da imagem facial fica condicionada à autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º É vedado o compartilhamento dos dados biométricos com instituições privadas, exceto para fins estritamente técnicos de manutenção do sistema, sob cláusula de confidencialidade.

§ 3º Os dados deverão ser criptografados, transformando a imagem em representações numéricas para proteção da identidade do menor.

Art. 5º – A implementação do programa poderá ocorrer de forma gradual, priorizando as Escolas de Tempo Integral (ETI) e unidades situadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, ou mediante parcerias público-privadas e convênios federais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239173829_239abe2a-3745-40c1-a40e-68dc740893da

JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa "Escola Conectada e Segura" em Fortaleza visa modernizar a gestão educacional através da biometria facial, otimizando a eficiência administrativa e a segurança escolar.

Atualmente, o registro manual de presença consome tempo pedagógico precioso; com a automatização, recupera-se carga horária para o ensino. Além disso, o sistema ataca um dos maiores gargalos orçamentários da capital: o desperdício de merenda escolar. Ao fornecer o quórum exato de alunos em tempo real, permite um ajuste preciso na produção de alimentos, com potencial de reduzir em até 15% o gasto com insumos.

No campo da segurança, o projeto atua como barreira tecnológica contra estranhos e monitora a saída de menores, notificando instantaneamente os responsáveis via celular. Essa medida estreita o vínculo entre família e escola, servindo como ferramenta crucial no combate à evasão escolar. Todo o processo é rigorosamente pautado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), utilizando criptografia para converter imagens em vetores matemáticos, garantindo a privacidade dos alunos.

Ao adotar esta tecnologia, Fortaleza se consolida como uma Cidade Inteligente que utiliza a inovação para a proteção e humanização do ambiente escolar.

Portanto, considerando a grandiosidade do projeto solicito aos pares, a nobre contribuição para fins de tramitação e aprovação urgente da propositura ora apresentada.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:13
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239173829_239abe2a-3745-40c1-a40e-68dc740893da

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de março de 2026 às 01:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239173829_239abe2a-3745-40c1-a40e-68dc740893da

Documento assinado por

JOÃO GERMANO MEDEIRO